DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 126 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Recadastramento de Aposentados e Pensionistas e demais atos que impliquem em comparecimento pessoal

Art. 1º- Fica suspensa, a contar do mês de março deste ano e por prazo indeterminado, o recadastramento anual de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 28.605/2017, bem como, todos os demais atos que impliquem em comparecimento pessoal de aposentados e pensionistas à autarquia municipal Jacobina Previdência - Jacoprev.

Férias e licenças dos servidores públicos municipais

Art. 2º- Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais, licenças, previstas na Lei 1.227 /2013, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidades:

I- Gabinete do Prefeito;
II- Secretaria Municipal da Saúde SMS;
III – Secretaria Municipal de Finanças;
IV- Secretaria Municipal da Assistência Social;
V- Coordenadoria da Defesa Civil;
VI- Guarda Civil Municipal

Trabalho remoto

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º O disposto no caput do art. 3º, não é aplicável aos:

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.
II - Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 2º, do presente Decreto.

Fechamento de Parques Públicos

Art. 4º- Fica suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os Parques Públicos administrados pela Município de Jacobina

Suspensão de Atividades e Recomendações a Estabelecimentos Comerciais e Pessoas Físicas

Art. - Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- Eventos em espaços públicos para comercialização de bebidas e alimentos com utilização de equipamentos sonoros;
II- Teatros e demais Casas de Espetáculos, Boates; e
III- Parques Infantis privados.

Parágrafo único – Recomenda, a partir do dia 23 de março de 2020 que os estabelecimentos comerciais, academias de ginasticas, restaurantes, bares e ou similares em funcionamento, deverão obedecer, distância mínima de 02(dois) metros entre mesas e/ou aparelhos e atendimento no máximo de cinquenta clientes ou consumidor no local de funcionamento.

Art. 6º - Fica proibido pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, pessoas jurídicas de direito privado, pessoas físicas com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 7º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento dos órgãos municipais competentes, recomenda-se que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 8º - Recomenda-se que a população de Jacobina em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou internas, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

I -Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para VIEP (Vigilância Epidemiológica) da Secretaria Municipal de Jacobina nos telefones (74) 3621-2217 e (74) 99816-7851 a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.

III- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e/ou dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14(catorze) dias de isolamento.

Art. 9º - Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, à Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária

Suspensão das Atividades de Classe da Rede Municipal de Educação, Assistência Social e da Rede Privada de Ensino

Art. 10 - Fica suspenso, a partir do dia 19 de março de 2020, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias corridos, as atividades de classe:

I - De todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;
II – Todas as unidades de atendimentos de recreação de idosos e crianças do município.
III - De todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pelo Município de Jacobina.

Notificação Compulsória

Art. 11- Os laboratórios públicos ou privados que descumprirem o quanto disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro incorrerão em infração à legislação municipal sujeitando às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Disposições finais

Art. 12 -Recomenda-se que a população de Jacobina que faz uso das feiras livres no âmbito do município, que ali permaneçam no menor tempo possível, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 13 Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

Art. 14 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração ao artigo 268 do Código Penal Brasileiro e legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos a partir de 18 de março de 2020, exceto em relação ao disposto no art. 9º, cujos efeitos jurídicos são imediatos.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário Da Administração

Roberval Henrique Oliveira
Secretário da Educação e Cultura

Mariana Rocha Valois
Secretária da Saúde

Milena Barbosa de Oliveira Borja
Secretária Municipal da Assistência Social